



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1627

Recife - Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 144/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.800/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.800/2024, do dia 16/10/2024, publicada no dia 17/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 145/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 146/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.801/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.801/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 147/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.799/2024;

CONSIDERANDO ainda, a Lei nº 1.576/2013 que dispõe sobre feriado municipal em Vicência – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 20/01/2024 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.799/2024 do dia 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 148/2025**Recife, 20 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, e o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, para, sob a presidência da Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora da Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, até ulterior deliberação.

II - Revogar as designações anteriores para o referido Conselho.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 149/2025**Recife, 20 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 002/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o

exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 150/2025**Recife, 20 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 002/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 151/2025**Recife, 20 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 002/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 152/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 002/2025 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 153/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º

Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, até 30/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Albuquerque Prado, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 154/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 155/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 156/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 157/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 158/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001129/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 22/01/2025 (processo NPU n.º 12534-95.2018.8.17.0001), perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 159/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001131/2025-43;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para atuar nos autos do processo NPU n.º 0002093-83.2023.8.17.2360, em trâmite na Vara Única de Buíque, em conjunto com o Titular do 1º Promotor de Justiça de Buíque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 160/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 486988/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 161/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 496347/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) disponíveis nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 3.830/2024, publicada no DOE de 18/12/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. João Elias da Silva Filho.

LEIA-SE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. João Elias da Silva Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 162/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 496729/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 3.723/2024, publicada no DOE de 11/12/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

LEIA-SE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 009/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496586/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495692/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02/01/2025 e 04/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496552/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496571/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11/01/2025 e 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496573/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496394/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10/01/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496509/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496548/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído

nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496534/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496531/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496508/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496193/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496296/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2025
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496405/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 12/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495054/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496396/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496194/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 30/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 495261/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de janeiro 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 010/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0000854/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Defiro. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.718,59. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 142ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Florianópolis - SC, nos dias 13 e 14.02.2025, com saída no dia 12 e retorno em 15.02.2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0000859/2025-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/01/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.575,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para, acompanhando o Corregedor-Geral, participar da 142ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Florianópolis - SC, nos dias 13 e 14.02.2025, com saída no dia 12 e retorno em 15.02.2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 03/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 03/2025

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 23 de janeiro de 2025, quinta-feira, às 14h, por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/fcd-rhwy-onb tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo da eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.).

Recife, 20 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 067/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 068/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição

com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
Em exercício simultâneo.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 10/2025
Recife, 20 de janeiro de 2025

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 58
Assunto: Aviso nº 001/2025
Data do Despacho: 17/01/2025
Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros
Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 59
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 60
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 61
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 62
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 63
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 64
Assunto: Aviso CGMP nº 001/2025
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 65
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 66
Assunto: Férias
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 67
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Arquivamento
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Neymenson Arã dos Santos
Despacho: Diante da exoneração, a pedido, do Bel. NEYMENSON ARÃ DOS SANTOS, conforme Portaria Publicada no DOE de 19/12/2024, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, DETERMINANDO o arquivamento do presente feito, por perda do seu objeto.

Protocolo: (...)
Assunto: Arquivamento
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Deivisson Manoel de Lima
Despacho: Diante da exoneração, a pedido, do Bel. DEIVISSON MANOEL DE LIMA, conforme Portaria Publicada no DOE de 19/12/24, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, DETERMINANDO o arquivamento do presente feito, por perda do seu objeto.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 068/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 037/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraiá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 081/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 083/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 029/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Escada

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Escada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 067/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Águas Belas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 117/2024
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Campos
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/01/25
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2024
Data do Despacho: 17/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cortês
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, motivo pelo qual defiro o pedido de que o prazo para a resposta às solicitações contidas no documento nº (...) somente passe a contar a partir do retorno da Promotora de Justiça às atividades funcionais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se à interessada.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares Recife, 20 de janeiro de 2025

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal, e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo art. 37 da Constituição Federal e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei n.º 12.527/11;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as

normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO que o Município de Joaquim Nabuco foi flagrado em condição irregular no que se refere à Transparência Pública;

CONSIDERANDO que, muito embora tenha se verificado que o Município de Joaquim Nabuco solucionou as desconformidades do Portal da Transparência, apontadas nos autos do Inquérito Civil n.º 023.08.061/22024, a gestão transparente das informações públicas deve ser contínua;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Joaquim Nabuco o contínuo gerenciamento da página denominada "Portal da Transparência", inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura, na rede mundial de computadores (internet), compreendendo os seguintes ícones e informações:

I – Sítio eletrônico: a) Sobre o domínio - Deve seguir o padrão, "municipio.uf.gov.br".

b) Sobre o SIC eletrônico (e-SIC) – Deve constar no site link banner que direciona para o canal que permita ao cidadão solicitar informações;

c) Sobre o SIC físico (e-SIC) – Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone;

d) Sobre diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações) - Deve conter o nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias;

e) Sobre Competências e Estrutura organizacional - Devem ser divulgadas no site as competências e estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades;

f) Sobre Endereços, telefones e horário de funcionamento – Devem ser divulgadas no site as competências de cada órgão dentro da estrutura administrativa;

g) Sobre Programas, Ações, Projetos e Obras - Devem ser divulgados no site os endereços, telefones e atendimentos das unidades dos órgãos/entidades;

h) Sobre Perguntas frequentes - Devem ser divulgadas no site respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

i) Sobre Ferramentas de Pesquisa - O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet; (ex.: lupa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no site)

j) Sobre a Data - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação; k) Sobre a "Seção Fale Conosco" - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

l) Sobre o Acesso Livre - Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre;

m) Sobre a Acessibilidade - O sítio deve adotar as medidas necessárias para a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (ex.: aumento da fonte, opção de tela colorida ou preto e branco, etc)

n) Sobre a Gravação do Relatório - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, pdf, writer, calc, etc), de modo a facilitar a análise das informações;

o) Sobre o Responsável pelo Site - Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site;

II - Detalhamento das Despesas

a) Sobre a Data da despesa - A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema);

b) Sobre o Número e valor do empenho, liquidação e pagamento - A informação deve conter todas as despesas;

c) Sobre a Classificação Orçamentária - A classificação orçamentária deve especificar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) Sobre a Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento - Deve conter a identificação do beneficiário que deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica e o CPF da pessoa física;

e) Sobre o Procedimento licitatório realizado - Deve conter a Divulgação do procedimento licitatório, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo;

f) Sobre a Descrição do bem fornecido ou serviço prestado - Deve conter detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado;

g) Sobre Repasses ou transferências de recursos financeiros - Devem ser divulgados no site os repasses ou transferências de recursos financeiros. Devem ser disponibilizados os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual.

III – Detalhamento das Receitas:

a) Sobre a Data da Posição – A informação deve possibilitar o acompanhamento das receitas em tempo real;

b) Sobre a Natureza da Receita - Indicar a receita Corrente ou Capital;

c) Sobre o Valor de Arrecadação - Indicar o valor da

arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

d) Indicar a unidade gestora, o valor da previsão e o valor do lançamento.

IV - Gestão Fiscal

a) Sobre o Plano Plurianual (PPA) - Vigente;

b) Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Vigente;

c) Sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Vigente;

d) Sobre a Prestação de Contas - A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando for emitido;

e) Sobre o Relatório resumido da execução orçamentária (RREO) - Bimestral;

f) Sobre o Relatório de gestão fiscal (RGF) - Quadrimestral.

V – Servidores e Agentes Políticos:

a) Sobre os Servidores - Deve conter lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias.

VI - Licitações e Contratos:

a) Sobre as Informações concernentes a procedimentos licitatórios - Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

b) Resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior

O Portal de Transparência deverá ser atualizado regularmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações públicas municipais.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficial à Prefeita, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido conhecimento.

Palmares, 20 de janeiro de 2025.
Regina Wanderley Leite de Almeida
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01409.000.019/2025
Recife, 17 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 01409.000.019/2025 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício das atribuições institucionais pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, III da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) confere à Guarda Municipal a função de proteção preventiva e ostensiva no âmbito da segurança pública municipal;

CONSIDERANDO que a contratação de terceiros para o desempenho de funções privativas dos Guardas Municipais, sem a realização de concurso público, constitui flagrante afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, além de configurar usurpação de função pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 001 /2024, que estabelece a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os Guardas Municipais, visando à adequação do regime de trabalho às demandas de segurança pública no Município;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01409.000.019/2025, que evidenciam indícios de descumprimento das normas aplicáveis à organização e funcionamento da Guarda Municipal, em prejuízo da coletividade e da eficiência da segurança pública municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das funções que lhe são conferidas nos diplomas supracitados, RESOLVE, nos autos do 01409.000.019/2025:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus PE que adote, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, as seguintes providências:

1) ABSTENHA-SE de contratar ou manter contratados quaisquer servidores para exercerem atribuições que, por força da Lei Complementar Municipal nº 001/2024 e da Lei Federal nº 13.022/2014, são privativas dos cargos efetivos da Guarda Municipal, devendo tais atividades ser desempenhadas exclusivamente por servidores concursados para tal função.

2) ESTABELEÇA regime de trabalho para os Guardas Municipais, de modo que a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2024, seja integralmente cumprida, com a organização de escalas que promovam a máxima eficiência na prestação do serviço à sociedade, garantindo a cobertura necessária às demandas de segurança pública e proteção do patrimônio do município;

3) ABSTENHA-SE de desviar servidores de quaisquer de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2024, em especial para desempenharem atribuições conferidas exclusivamente à Guarda Municipal, assegurando que todos os servidores atuem estritamente dentro das funções e competências a eles atribuídas pela Lei Complementar Municipal nº 001/2024 supracitada;

4) PROMOVA a capacitação necessária de todos os Guardas Municipais, de forma a assegurar que os mesmos estejam plenamente habilitados para exercer as novas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 001/2024, garantindo o cumprimento de suas funções de forma eficiente, segura e em consonância com os princípios da administração pública;

5) COMUNIQUE formalmente a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima estipulado, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação,acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e outras providências legais pertinentes.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no site institucional da Prefeitura Municipal, dando ampla divulgação do seu teor à sociedade.

Notifique-se os interessados.

Brejo da Madre de Deus, 17 de janeiro de 2025.

Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01613.000.031/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01613.000.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01613.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear)

mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersectorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de São José do Belmonte para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de São José do Belmonte, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente procedimento os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA; bem como convidando-os para comparecem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir a possibilidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;
3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 04 de dezembro de 2024.

JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01721.000.041/2023
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 01721.000.041/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Creche Municipal localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva Bairro do Antão.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de dezembro de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02013.000.006/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02013.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02013.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.S.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.S.D.S.V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21, item 2.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

PORTARIA Nº 02014.001.024/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.024/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.085/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.085/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- Cumpra-se o despacho de evento 17.
- Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.102/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.102/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.102/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a

finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.G.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para

ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.275/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.275/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.275/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.F.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 16 ao CRAS Pina. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE, para que adote as medidas necessárias ao acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura do Recife, no interesse da pessoa idosa. Estabeleça-se o prazo de 30 dias para resposta.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02058.000.008/2025

Recife, 19 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.008/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRE-SE.

Recife, 19 de janeiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.015/2025
Recife, 19 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 17/01/2025, cuja pauta é extensa e envolve diversos assuntos de interesse da referida fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a realizada em 17/01/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 19 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.236/2024
Recife, 19 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.236/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) no dia 25/11/2024, com o objetivo de deliberar sobre: 1. Proposta Orçamentária para 2025 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja, Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA - CNPJ: 09.767.633 /0001-02 – Hospital Maria Lucinda – HML; Núcleo Gestor Maria Lucinda - CNPJ: 09.767.633/0011-76; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Caxangá Escritor Paulo Cavalcanti – CNPJ: 09.767.633/0006-09; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Descoberta Solano Trindade – CNPJ: 09.767.633/0005-28 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Torrões Dulce Sampaio – CNPJ: 09.767.633/0008-70; 2. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a

observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25/11 /2024, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas, considerando que o referido documento não foi encaminhado no e-mail datado de 14 /01/2025.

Recife, 19 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.737/2024
Recife, 2 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.737/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.737/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que

disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

- I – Omissis;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de uso irregular do espaço público, na Via Local V (Lot. Reserva Vila Natal), em frente ao nº 636, Santana, CEP 54160-546, Jaboatão dos Guararapes/PE.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 11 de outubro de 2024 (DOC 0020).
3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
4. A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
5. A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de dezembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.811/2024
Recife, 2 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.811/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.811/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia deFato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de uso irregular do espaço público, na Via Local V (Lot. Reserva Vila Natal), em frente ao nº 636, Santana, CEP 54160-546, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 04 de novembro de 2024 (DOC 017).

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de dezembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.830/2024
Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.830/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de esgoto a céu aberto, oriundo de residência sita à Rua Maracanã, ao lado da de nº 72, em Vila Sotave, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Proceda-se com a anexação da resposta ao Ofício nº 02141.000.830/2024-0005, ou, na ausência de resposta, que seja devidamente certificada a falta de manifestação, com a consequente reiteração do mencionado ofício.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.840/2024
Recife, 2 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.840/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.840/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de RISCO DE DESABAMENTO DE BARREIRA POR IRREGULAR EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA) / DERRUBADA DE ÁRVORES - RuaDiamante Negro.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.840/2024-0014), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de dezembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.841/2024
Recife, 2 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.841/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.841/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de uso irregular do espaço público, na Via Local V (Lot. Reserva Vila Natal), em frente ao nº 636, Santana, CEP 54160-546, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, verifico que, mesmo após ter sido oficiado em duas oportunidades, o Poder Público Municipal permaneceu inerte. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário agendamento de reunião om os órgãos públicos municipais responsáveis a fim de tratar do tema objeto dos autos.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de dezembro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.867/2024
Recife, 14 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.867/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de LATIDOS DE CÃES “DIA E NOITE” e ORIUNDOS DAS RESIDÊNCIAS DE NºS 4685 (2 CÃES) E 4686 (15 CÃES), ambas sitas na Rua José Nunes da Cunha, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.867/2024-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que,

PORTARIA Nº 02141.000.873/2024
Recife, 9 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.873/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.873/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos). Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNCIONAMENTO IRREGULAR/MAUS- TRATOS A ANIMAIS - PET SHOP VAP VEGETAL, sito à Av. Almirante José Dias Fernandes, 124, em Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Que seja anexada aos autos a resposta da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA ao Ofício 02141.000.873/2024-0005, ou, na ausência de tal resposta, que seja certificada sua falta e, conseqüentemente, realizada a reiteração do pedido.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.982/2024
Recife, 14 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.982/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de PROBLEMAS ESTRUTURAIS DO HABITACIONAL FAZENDA SUASSUNA, em Muribeca, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.982/2024-0002), com requerimentos direcionados à SEPUR, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Oportunamente, informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita, com cópia das informações trazidas pela SEDC, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestações que achar convenientes;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.529/2024
Recife, 19 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.529/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.529/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à Sra. S. S. B. da S., a qual Informa que desde 22/02/2024, procurou a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe para agendar consulta médica com cirurgião cabeça e pescoço, em virtude de nodulação submandibular (CID K118) há vários meses, oportunidade que foi encaminhada para o Hospital do Câncer de Pernambuco. No entanto, em virtude de biopsia negativa para câncer não pode ser atendida no Hospital do Câncer de Pernambuco para onde fora encaminhada. Ressalta que está com seis meses de gestação, temendo complicações na gestação devido ao constante crescimento do nódulo e informada do risco pelo médico que a acompanha no pré-natal. Assim, solicita providências para conseguir atendimento médico com Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço, para que possa iniciar os tratamentos devidos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhar cópia da presente portaria de instauração aos órgãos superiores do MPPE, para conhecimento e registro;
- Oficie-se novamente a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre o andamento da solicitação registrada sob o SEI nº 2300000537.000270/2024-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.530/2024
Recife, 19 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.530/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.530/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à Sra. R. M. D. L., a qual
passou a declarar que é genitora da infante V. V. S. D. L., portadora de
paralisia cerebral. De acordo com o laudo médico, a infante apresenta
atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, dismorfismo facial, entre
outros enfermidades, necessitando, portanto, de avaliação em serviço
genético. Ocorre que, desde maio de 2024, a noticiante tenta marcar
consulta para infante junto a secretária municipal de saúde, porém, é
informada sobre a ausência de vagas. Recentemente a noticiante se
dirigiu ao IMIP, na cidade de Recife/PE, onde foi orientada de que é
necessário o pedido de regulação por parte da Secretaria Municipal de
Saúde. Ato contínuo, a noticiante voltou a Secretária de Saúde, não
obtendo êxito na sua demanda. Sendo assim, requer providências ao
MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe cópia da presente portaria de instauração aos órgãos
superiores do MPPE para conhecimento e registro;
2. Oficie-se a secretaria estadual de saúde para que, no prazo de 20
(vinte) dias, se manifeste sobre o caso e proceda com o agendamento
da consulta ora solicitada.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.545/2024
Recife, 19 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.545/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.545/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à Sra. L. E. D. S., a qual
passou a declarar o que segue: Que há 02 anos acompanha o Sr. J. A.
B. D. S. Relata que o Sr. J. A. há 14 anos foi vítima de acidente
automobilístico que resultou em um dano auditivo (CID H91.9) e
apresenta perca significativa da audição. A noticiante menciona que o
paciente está na lista de espera para realizar o exame de audiometria há
1 ano, sem previsão de agendamento. Com isso, os fatos foram trazidos
ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos
superiores para conhecimento e registro;
- 2) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 20
(vinte) dias, promova o agendamento da consulta em favor do sr. J. A.,
tendo em vista o longo período em que se encontra na fila de espera.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02296.000.070/2023
Recife, 21 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02296.000.070/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da
Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Estrada de acesso em Ipojuca Centro.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que
regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela
Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição
da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar
pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância
pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as
medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos
do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII,
alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n.
8.625/93, promover o inquérito civil

e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 39, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Parquet exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos órgãos da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02296.000.070/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a falta de estrutura referente ao acesso à Ipojuca Centro dos carros que circulam na PE060, diante da precariedade e elevado risco de acidentes na entrada principal da município;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além disso, reitere-se ofício ao DER/PE, para que informe quais são os projetos para solucionar a falta de estrutura referente ao acesso à Ipojuca-Centro aos motoristas de veículos que circulam na PE060, diante da precariedade e elevado risco de acidentes na entrada principal do Município.

Cumpra-se.

Ipojuca, 21 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.234/2023 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.234/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02288.000.234/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02288.000.234/2023 (prazo vencido), conforme § único do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019, em Inquérito Civil, com o fim de dar continuidade de

apuração de fato objeto do PP aludido.

OBJETO: Apuração de informações e elementos sobre possível violação de direitos humanos, mediante discurso discriminatório contra pessoas com deficiência pela ex-vereadora da Câmara Municipal de Arcoverde, a Sra, Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, RG Nº 459009, residente na Rua Joaquim de Brito Cavalcante, nº 219, Centro, Arcoverde/PE, por fato ocorrido durante a sessão plenária de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Arcoverde, conforme notícia de fato anexa e diversas representações Sociedade Civil e de representantes dos Poderes Públicos da União, Estados e Municípios.

INVESTIGADA: Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, RG Nº 459009, residente na Rua Joaquim de Brito Cavalcante, nº 219, Centro, Arcoverde/PE.

REPRESENTANTE: Sociedade Civil e outros membros dos Poderes Públicos da União, Estados e Municípios.

Trata-se de Procedimento Preparatório convertido nº 02288.000.234/2023 (prazo vencido), nos termos do § único do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de colher informações e elementos visando melhor delimitar o objeto da investigação sobre possível violação de direitos humanos, mediante discurso discriminatório contra pessoas com deficiência pela ex-vereadora da Câmara Municipal de Arcoverde, a Sra, Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, RG Nº 459009, residente na Rua Joaquim de Brito Cavalcante, nº 219, Centro, Arcoverde /PE, por fato ocorrido durante a sessão plenária de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Arcoverde, conforme Notícia de Fato anexa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais, tem por objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer natureza, e que se rege, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;

CONSIDERANDO que o princípio da não discriminação goza de elevado prestígio no âmbito internacional, sendo consagrado em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que é dever dos três poderes, em todas as esferas, promover políticas institucionais visando a promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que os Poderes Executivos, no âmbito municipal (Arcoverde) e estadual, promovem políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Pernambuco tem desenvolvido políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco promove políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Legislativo Municipal, em seu âmbito interno, estabelecer políticas institucionais de promoção de práticas e protocolos antidiscriminatórios visando a prevenção e coação de atos discriminatórios e a promoção da equidade social;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos à privacidade, à intimidade e à liberdade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode converter o Procedimento Preparatório com prazo vencido em Inquérito Civil, nos termos do § único do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019.

RESOLVE: converter o Procedimento Preparatório nº 02288.000.234/2023 (prazo vencido), em Inquérito Civil, com o fim de dar continuidade a apurar elementos suficientes que subsidiem a promoção dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, no âmbito da cidade de Arcoverde, bem como de medidas de salvaguarda de repúdio ao discurso discriminatório, no âmbito do poder legislativo municipal de Arcoverde e indenização por dano moral coletivo por parte do responsável pelas ofensas às pessoas com deficiência, nos termos do § único do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019, DETERMINANDO:

a) a nomeação do servidor Valdeir Cavalcanti da Silva, Técnico Ministerial, matrícula nº 18.8892-7, lotado na 1ª PJ de Arcoverde/PE, na função de Secretário do presente IC, nos termos do art. 16, V da Resolução CSMP nº 03/2019;

b) a Secretaria da 1ª PJ de Arcoverde realizar as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e

c) oficie-se a nova presidência da Câmara de Vereadores de Arcoverde, reiterando o requisitório do ofício de nº 02288.000.234/2023-0008, para que proceda ao envio, no prazo de 10 dias, das imagens (áudio e vídeo gravados) da sessão plenária de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Arcoverde, bem como imagens (áudio e vídeo gravados) da sessão plenária de segunda-feira, dia 06 de novembro de 2023, advertindo-o que em caso de recusa, retardamento e/ou omissão no envio do objeto requisitado, será enviado à PJ em matéria de persecução penal, o envio de Notícia de Fato, para fins de apuração do crime descrito no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 16 de janeiro de 2025.

Thiago Barbosa Bernardo,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02243.000.575/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.575/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02243.000.575/2024

Vistos. ...

Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Jataúba solicitando Acolhimento Institucional dos irmãos Vitória Andrade de Oliveira, 07 anos de idade, e Pedro Vitor de Oliveira, 04 anos de idade e Jhenife Eduarda de Oliveira, 01 ano de idade.

De acordo com o relato, desde 2021 a família já é acompanhada pelo Conselho Tutelar em razão de denúncias de negligência, abandono e uso de bebida alcoólica imoderada na presença das crianças.

A genitora já foi advertida 4 vezes ao longo do acompanhamento, porém as medidas não surtiram efeito.

Infere-se ainda que a sra. Priscila Andrade de Oliveira também era genitora de Maicon Vinicius Andrade de Oliveira, que faleceu em 27/04/2024, com 2 anos e 6 meses, vítima de afogamento. O infante era criado por sua madrinha e foi levado por sua genitora para um piquenique no dia do ocorrido. A genitora alegou que enquanto buscava as comidas perdeu a criança de vista e o encontrou boiando já sem vida.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o acolhimento institucional independe de autorização ministerial ou judicial, podendo ser solicitado diretamente pela rede de proteção que acompanha os menores em situação de vulnerabilidade ou risco.

Isto posto, determino:

1) Oficie-se o Conselho Tutelar de Jataúba para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a situação atual do caso. Ademais, alerte-os que o próprio Conselho Tutelar pode aplicar a medida de acolhimento institucional, nos termos do art. 136, I, ECA.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 02243.000.560/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.560/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02243.000.560/2024

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.560/2024, em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, iniciada por meio de ofício encaminhado pela Casa de Acolhimento Maristela Monteiro, relatando a situação da infante acolhida Eloyse Gabrielly da Silva Santos, a qual possui atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, estrabismo divergente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presença de cisto aracnoide congênito retrocerebral.

Instada a se manifestar, a secretaria estadual de saúde informou, em outubro de 2024, que registrou a solicitação em seu sistema interno, porém até o momento não informou a data da consulta ora solicitada.

Isto posto, determino:

1. Oficie-se novamente a secretaria de estadual de saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o andamento da solicitação SEI-nº 2300000537.000274/2024-02.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 144/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Brener Gualberto De Aragão
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Michel de Almeida Campelo
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Joana Turton Lopes
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mauricio Shibuola de Carvalho
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 145/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: plantao3a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotoria de Justiça de Carnaíba
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotoria de Justiça de Carnaíba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: plantao3a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 146/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
30.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
30.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 147/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/01/2024	segunda-feira	13 às 17h	Aliança	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
20/01/2024	segunda-feira	13 às 17h	Itaquitinga	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

*Feriados municipais.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tomé	José Luís dos Santos
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
25/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Éwerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Nathalya Alves Tomé	José Luís dos Santos
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Everton NObrega de Almeida Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
25/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira - PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Heullalya Rayssa Ferreira Gomes Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Heullalya Rayssa Ferreira Gomes Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas